



TERMO DE AUTUAÇÃO

PBS – PEDIDOS DE BENS E SERVIÇOS N. 033-16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 400-16 - SEMAF

OBJETO: Seleção e contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, para fornecimento de Patrulha Mecanizada Agrícola (GRADE ARADORA) para fortalecimento da Agricultura Familiar no Município de Brasil Novo.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade de Brasil Novo, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, Eu, **JOSÉ JORGE DE FARIAS**, Pregoeiro, autuei a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Brasil Novo/PA, 26 de julho de 2016.

JOSÉ JORGE DE FARIAS
Presidente da CPL
Dec. 298/2015



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

	Prefeitura Municipal de Brasil Novo Estado do Pará	PEDIDO DE BENS E SERVIÇOS			N.º	DATA	
		<input type="checkbox"/> MATERIAL E/ OU EQUIPAMENTOS <input checked="" type="checkbox"/> EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E/ OU OBRAS			033/16	26/07/16	
MATERIAIS/SERVIÇOS SERVIÇOS.				LOCALIDADE DE EMISSÃO BRASIL NOVO – PARÁ			
DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA 15.01 - Sec. Municipal de Agricultura e Mineração. 20.112.1011.2069 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração. 20.606.0643.1030 – Aquisição de Equipamentos e Máquinas Pesadas para Atendimento dos Produtores Rurais. 4490.5200 – Equipamento e Material Permanente.				R\$: 23.000,00			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE		RECEBIMENTO		N.
			PEDIDO	ATEN DIDO	DATA		
01	Seleção e contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, para fornecimento de Patrulha Mecanizada Agrícola (GRADE ARADORA) para fortalecimento da Agricultura Familiar no Município de Brasil Novo.	UND	01				
PARA SER ENVIADO A: SEMAM			Requisitante:		Aprovado:		
Fernando Rocca de Araújo Sec. Mun. De Agricultura e Mineração Dec. 007/2013			<hr/> Marina Ramos Sperotto Prefeita Municipal				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Seleção e contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, para fornecimento de Patrulha Mecanizada Agrícola (GRADE ARADORA) para fortalecimento da Agricultura Familiar no Município de Brasil Novo, conforme abaixo:

LOTE RESERVADO
PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
01	Uma (01) Grade Aradora Hidráulica com Pneus 0km, com 16 discos de 26 polegadas, operação com controle remoto.	UNID	01	23.000,00	23.000,00
VALOR TOTAL					

3 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 – Os equipamentos deverão atender o termo de referência (Anexo I), sendo os mesmos inspecionados na hora da entrega.

3.2 – A entrega dos equipamentos será feita na Prefeitura Municipal de Brasil Novo, sito na Av. Castelo Branco nº. 821 – Centro – CEP. 68.148-000 – Brasil Novo – Pará.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, conforme cláusulas contratuais:

Fernando Rocca de Araújo
Sec. Mun. De Agricultura e Mineração
Dec. 007/2013



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração - SEMAM, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, resolve:

01-Autorizar a abertura do presente processo licitação conforme abaixo:

a) Objeto Seleção e contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, para fornecimento de Patrulha Mecanizada Agrícola (GRADE ARADORA) para fortalecimento da Agricultura Familiar no Município de Brasil Novo.

b) Valor estimado do Processo é de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, conforme planilha de estimativa anexo.

a) Vigência do Contrato: 30/09/2016

02- Indicação dos Recursos- Dotação Orçamentária:

15.01 - Sec. Municipal de Agricultura e Mineração.

20.112.1011.2069 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração.

20.606.0643.1030 – Aquisição de Equipamentos e Máquinas Pesadas para Atendimento dos Produtores Rurais.

4490.5200 – Equipamento e Material Permanente.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO para prosseguir com o presente processo, observando a legislação vigente.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Mineração de Brasil Novo.

Brasil Novo-Pá, 26 de julho de 2016.

Fernando Rocca de Araújo
Sec. Mun. De Agricultura e Mineração
Dec. 007/2013



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

Brasil Novo/Pá, 26 de julho de 2016.

Ofício nº 110/2016

Da: Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração – SEMAM.

Para: Exm^a Senhora Prefeita Marina Ramos Sperotto.

Nesta:

Excelentíssima Prefeita,

A Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração – SEMAM, devido à necessidade de desenvolvimento das atividades desta secretaria, devido à dificuldade de conseguirmos a participação de **MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, no ramo de fornecimento de uma GRADE ARADORA existentes na cidade com capacidade de participação em um processo licitatório, depois da tentativa de compra do Equipamento, através dos Pregões Presenciais de n.º 118-16 e 122-16, onde nenhuma empresa retirou o edital dos mesmos, caracterizando desinteresse de mercado. O pregoeiro conforme a Lei Federal 8.666/93 de licitações e contratos em seu Art. 24, V, tomou as primeiras providências, fazendo coleta de preços com cautela necessária para se analisar preços praticados no mercado, e podemos concluir que a proposta apresentada pela empresa **JOSIAS LOPES DE BRITO - ME**, foi a de menor preço, no valor total de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais), valor que podemos constatar está dentro dos praticados no mercado.

A referida compra não trará nenhum tipo de prejuízo a Administração Pública, pois estará atendendo o princípio básico do Art. 3º da Lei Federal 8.666/93.

Sem mais para o momento e na certeza de sermos atendidos agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Fernando Rocca de Araújo
Sec. Mun. De Agricultura e Mineração
Dec. 007/2013



MOTIVAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 400-16

Para o fornecimento de uma GRADE ARADORA para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração, a empresa **JOSIAS LOPES DE BRITO - ME**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua PIO XII, 3214, Bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 19.814.872/0001-11, através da modalidade dispensa de licitação, para aquisição de uma GRADE ARADORA, estando FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 26 de julho de 2016

Marina Ramos Sperotto
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

Dispensa de Licitação nº 400-16

Para a pretendida aquisição de uma GRADE ARADORA, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração, a empresa **JOSIAS LOPES DE BRITO - ME**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua PIO XII, 3214, Bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 19.814.872/0001-11, através da modalidade dispensa de licitação, para aquisição de uma GRADE ARADORA, estando FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

1 - A aquisição de uma GRADE ARADORA, 0km, hidráulica com Pneus, com 16 discos de 26 polegadas, operação com controle remoto.

2 – Devido **LOTE RESERVADO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** somente uma empresa se propôs a fornecer o equipamento, e o menor valor proposto é de **R\$: 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, com vigência de 28/07/2016 até 30/09/2016, o preço está compatível com os praticados no mercado.

Brasil Novo-Pá, 26 de julho de 2016

Marina Ramos Sperotto
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

DO: GABINETE DA PREFEITA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATT: Sr. PRESIDENTE DA CPL

Para prosseguir com o presente processo, observando a legislação vigente, na forma do art. 24, § V, da lei Federal 8.666/93.

Atenciosamente,

Brasil Novo/Pá, 26 de julho de 2016.

Marina Ramos Sperotto
Prefeita Municipal



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À
Assessoria Jurídica do Município de Brasil Novo.

Referente à contratação direta da empresa **JOSIAS LOPES DE BRITO - ME**. Diante ao exposto solicito ao Assessor Jurídico deste Município que analise o assunto e emita parecer jurídico sobre a referida contratação através de Dispensa de Licitação, conforme solicitação através do Ofício n.º 110/2016 de 26 de julho de 2016, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração - **SEMAM**, em anexo.

Brasil Novo/Pá, 26 de julho de 2016.

JOSÉ JORGE DE FARIAS
Presidente da CPL
Dec. 298/2015



PARECER JURÍDICO

Interessado: CPL da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

Assunto: **Licitação; Dispensa de Licitação.**

Comissão Permanente de Licitação requer parecer desta Assessoria Jurídica acerca de possibilidade de contratação direta, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da empresa **JOSIAS LOPES DE BRITO - ME** para o fornecimento de uma GRADE ARADORA, para fortalecimento da Agricultura Familiar no Município de Brasil Novo.

Informa que foi realizado certame licitatório (Pregões Presenciais nºs. 118/16 e 122/16), o qual deu-se fracassado, pois nenhuma empresa compareceu para retirada do edital da licitação para o fornecimento da grade aradora.

Após pesquisa de preços em empresas do ramo, a empresa **JOSIAS LOPES DE BRITO - ME**, ofereceu o preço total de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais), pela GRADE ARADORA, segundo o Pregoeiro, encontra-se compatível com os preços praticados no mercado.

É o relatório.

Para o deslinde da questão, impõe-se a análise dos Arts. 24, V, e 26, da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Assim, percebe-se que, para a efetivação da contratação mediante dispensa de licitação, com fundamento no supracitado artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: 1. licitação anterior, onde não haja a participação de nenhum interessado; 2. impossibilidade, devidamente justificada, de repetição da licitação; 3. manutenção de todas as condições preestabelecidas na licitação anterior; 4. razão da escolha do fornecedor; 5. justificativa do preço.

No caso em tela, foram cumpridos os requisitos nºs 1, 2, 3, 4 e 5, pois: 1. foi aberta licitação, onde não houve a participação de nenhum interessado (Pregões Presenciais nºs. 118/16 e 122/16); 2. a referida licitação foi repetida; 3. todas as condições preestabelecidas estão sendo mantidas; 4. o preço ofertado pela empresa **JOSIAS LOPES DE BRITO - ME** no valor total de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais), pela GRADE ARADORA; está dentro do praticado no mercado; 5- por ter ofertado o menor preço da proposta.

Em face ao exposto e, uma vez presentes os pressupostos autorizados que a Lei requer para a pretendida contratação direta por dispensa de licitação, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente ao pleito solicitado.

Observe-se que, segundo o disposto no citado Art. 26, referida dispensa deverá ser comunicada, dentro de 03 (três) dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condições para a eficácia dos atos.

Brasil Novo/Pá, 26 de julho de 2016.

JUNIOR LUIZ DA CUNHA

Assessor Jurídico
OAB/PA: 15.432



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 400-16

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Reconheço a Dispensa de Licitação para contratação da empresa **JOSIAS LOPES DE BRITO - ME**, que apresentou preço de acordo com o que está sendo praticado no mercado para fornecimento de uma GRADE ARADORA, com fundamento no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93 combinado com o disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria Jurídica do Município que emitiu parecer favorável a Dispensa de Licitação.

À deliberação da Exm^a Senhora Prefeita Municipal de Brasil Novo para ratificação.

Brasil Novo, 26 de julho de 2016.

JOSÉ JORGE DE FARIAS
Presidente da CPL
Dec. 298/2015



RATIFICAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

RATIFICO a decisão do Pregoeiro, exarada às fls junto ao presente processo, referente à Dispensa de Licitação para contratação da empresa **JOSIAS LOPES DE BRITO - ME**, para fornecimento de uma GRADE ARADORA, para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, observando-se os termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93.

Brasil Novo/Pá, 28 de julho de 2016.

Marina Ramos Sperotto
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

CONTRATO Nº 037/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, E A EMPRESA JOSIAS LOPES DE BRITO - ME, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.950/0001-00, com sua Prefeitura Municipal sediada à Av. Castelo Branco, nº 821 Bairro Centro, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua titular, Excelentíssima Senhora Prefeita **MARINA RAMOS SPEROTTO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3450535-SSP/PA, e do CPF nº. 392.086.642-87, residente à Av. Castelo Branco, nº 540 Altos, Bairro Centro, Brasil Novo/Pá.

CONTRATADA

JOSIAS LOPES DE BRITO - ME, Pessoa Jurídica, com sede na Rua PIO XII, 3214, Bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 19.814.872/0001-11, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 20000397185, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Sr. JOSIAS LOPES DE BRITO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 2484779 -SSP-PA e do CPF n.º 427.247.592-49, residente e domiciliado na Rua PIO XII, 3214 (fundos) - bairro Bela Vista – CEP. 68.374-748-Altamira-Pará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 400/16, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato é o fornecimento de uma GRADE ARADORA, conforme anexo de quantitativo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do fornecimento observará o regime de empreitada por preço unitário, previsto no Art. 10, II, "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO

O valor do presente contrato está estimado em **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recurso através da dotação orçamentária: 15.01 - Sec. Municipal de Agricultura e Mineração.
20.112.1011.2069 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração.
20.606.0643.1030 – Aquisição de Equipamentos e Máquinas Pesadas para Atendimento dos Produtores Rurais.
4490.5200 – Equipamento e Material Permanente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados avista, mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O pagamento será efetuado em moeda corrente em até 10 (dez) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal em 03 (três) vias, referentes aos produto entregue e após atesto da autoridade competente de que o objeto decorrente deste Pregão foi entregue a contento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva ordem bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA
DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n^o 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do fornecimento;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento.

CLÁUSULA NONA
DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizado pelo **Sr. Fernando Rocca de Araújo**, Secretário Municipal de Agricultura e Mineração - **SEMAM**, denominado doravante **GESTOR** do contrato, cabendo a ele:

a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b) multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade de DISPENSA, cujos atos encontram-se no Processo nº 400/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até o dia 30 de setembro de 2016, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasil Novo /PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Brasil Novo - PA, 28 de julho de 2016.

Pelo **CONTRATANTE:**

MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita de Brasil Novo

Pela **CONTRATADA:**

JOSIAS LOPES DE BRITO - ME
Josias Lopes de Brito
Sócio



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **Dyelson Silva de Lima**, responsável pelo Controle Interno do Município de Brasil Novo, nomeado nos termos do Decreto nº. 097 de 1º de abril de 2013, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo n.º **400-2016**, referente à Dispensa de Licitação, tendo por objeto: é a seleção e contratação de empresa especializada para fornecimento de uma GRADE ARADORA, para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, celebrado com o Município de Brasil de Novo, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Brasil Novo/Pá, 28 de julho de 2016.

Dyelson Silva de Lima

